L E I Nº 3.449
Autor : Arnaldo Pedroso Coelho

" Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, a Parceria Público Privada ".

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica instituído na Estância Turística de Pereira Barreto a Parceria Público Privada.

Parágrafo 1º - Entende-se por Parceria Público Privada, parcerias entre o Poder Público Municipal e Pessoas Físicas, Jurídicas ou Organizações Não Governamentais, para desenvolver projetos e ações de interesse público.

Parágrafo 2º - As Parcerias Público Privadas serão realizadas mediante Projeto de Lei específico.

ARTIGO 2º - As Parcerias Público Privadas poderão ser firmadas em todas as áreas de interesse público, urbano ou rural.

Parágrafo Único - Dos valores relativos à parte não governamental, poderão ser abatidos ou não em impostos a vencerem pelos interessados na Parceria Público Privada, em porcentagem a ser combinada pelas partes contratantes.

ARTIGO 3º - As Parcerias Público Privadas seguem as normas reguladoras das licitações.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 29 de junho de 2006.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA